

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS
THAYSE MOREIRA ARRUDA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
PERICIA CONTÁBIL FOLHA DE PAGAMENTO**

LAGES
2019

THAYSE MOREIRA ARRUDA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC
PERÍCIA CONTÁBIL – FOLHA DE PAGAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Unifacvest como parte dos requisitos para obtenção do grau bacharel em ciências contábeis.

Orientador: Prof. MSc.Ceniro Ferreira de Sousa.

LAGES
2019

THAYSE MOREIRA ARRUDA

PERÍCIA CONTÁBIL – FOLHA DE PAGAMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Unifacvest, como parte dos requisitos para obtenção do grau bacharel em CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Orientador: Prof. MSc.Ceniro Ferreira de Sousa

Lages, SC ____/____/2019. Nota _____

Ceniro Ferreira de Sousa

LAGES
2019

PERÍCIA CONTÁBIL – FOLHA DE PAGAMENTO

Thayse Moreira Arruda¹

RESUMO

A importante atividade da perícia envolve vários processos que visam solucionar e promover um melhor entendimento sobre o assunto periciado. Evidencia a área trabalhista, a eficiência do desenvolvimento e esclarecimentos dos fatos sobre a questão. O assunto tratado apresenta breves conceitos de como é realizado o trabalho do contador, atuando de acordo com a legislação e Código de ética profissional. Partindo dos conceitos básicos, analisamos os cálculos das folhas de pagamentos com base nas leis trabalhistas atuais conciliando com convenções coletivas. O objetivo principal é evidenciar a atuação do perito contador realizando um dos diversos tipos de perícias, utilizando os procedimentos técnicos e científicos. A metodologia terá referencial teórico destacando a importância da atualização dos conhecimentos profissional perante os avanços e mudanças nas leis.

Palavras-Chave: Perícia contábil trabalhista, conceitos e folha de pagamento.

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

ACCOUNTING PERIOD – PAYMENT SHEET

Thayse Moreira Arruda²

ABSTRACT

The important activity of the expertise involves several processes that seek to solve and promote a better understanding about the subject matter. It shows the labor area, the efficiency of development and clarification of the facts on the issue. The subject treated presents brief concepts of how the work of the qualified professional accountant is carried out, acting according to the legislation and Code of professional ethics. Based on the basic concepts, we analyze the payroll calculations based on current labor laws in concert with collective bargaining agreements. The main objective is to demonstrate the performance of the accountant by performing one of several types of skills, using technical and scientific procedures. The methodology will have theoretical reference emphasizing the importance of updating the professional knowledge before the advances and changes in the laws.

Keywords: Labor Accounting Skills, concepts and payroll.

² Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
1.1	Justificativa.....	7
1.1.1	Objetivos Gerais.....	7
1.1.2	Objetivos Específicos.....	8
1.2	Metodologia.....	8
2	PERÍCIA CONTÁBIL.....	9
2.1	Conceito de Perícia Contábil.....	9
2.2	Tipo Perícia.....	9
2.2.1	Perícia Contábil Judicial.....	9
2.2.2	Perícia Semijudicial.....	9
2.2.3	Perícia Extrajudicial.....	10
2.2.4	Perícia Arbitral.....	10
2.3	Perito Contador.....	10
2.4	Laudo Pericial.....	10
2.5	Perícia contábil perante a justiça do trabalho.....	11
3	PERÍCIA CONTÁBIL PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO.....	12
3.1	Direitos e Verbas.....	12
3.1.1	Salário.....	12
3.1.2	Descanso Semanal Remunerado.....	12
3.1.3	Horas Extras.....	12
3.1.4	Adicional Noturno.....	13
3.1.5	Adicional de Insalubridade.....	13
3.1.6	Adicional de Periculosidade.....	14
3.2	Descontos.....	14
3.2.1	Faltas não justificadas.....	14
3.2.2	Instituto Nacional do Seguro Social.....	14
3.2.3	Imposto de Renda Retido na Fonte.....	14
3.2.4	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.....	15
4	ESTUDO DE CASO.....	16
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
6	REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

1.INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o intuito de destacar o trabalho dos contadores perante a perícia contábil, conforme à Legislação Brasileira e às Normas Brasileiras de Contabilidade. O perito pode auxiliar de forma satisfatória ao estabelecimento da verdade, embasado nos aspectos legais que a amparam e subsidiam, para ter uma base devidamente fundamentada sobre a origem e conceituação da perícia, bem como a questão funcional do perito contábil, evidenciando competências e o papel que ele representa na resolução de conflitos judiciais, trazendo esclarecimento sobre pontos controversos, formando atenção sobre a verdade.

Por meio do presente trabalho científico buscou-se a ampliação de conhecimentos por meio da coleta de informações em livros, revistas, jornais e internet.

Os crescimentos pessoais e profissionais podem ser destacados no decorrer do estudo, pesquisa e elaboração, oportunizando a familiarização com o conteúdo e diferentes concepções de grandes autores que contribuíram significativamente para o seu desempenho, oportunizando a expressão de crítica e a emissão de pareceres de qual a importância da perícia contábil para a tomada de decisões

1.1 Justificativa

Para que seja possível discorrer sobre a importância da perícia contábil, faz-se necessário ter noção dos aspectos legais e das normas técnicas que asseguram sua aplicação, bem como compreender sua influência para a tomada de decisão.

1.2 Objetivos

Os Objetivos foram classificados de duas formas: gerais e específicos.

1.2.1 Objetivos Gerais

O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar a perícia contábil e evidenciar o trabalho do perito contador na área trabalhista diante a folha de pagamento.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Apresentar qual o trabalho do perito perante a justiça
- b) Certificação, e exame e a análise do estado circunstancial do objeto.
- c) Apresentar conceito das verbas obrigatórias e legais dentro da folha de pagamento

1.3 Metodologia

Os métodos adotados para fazer este trabalho foram as informações obtidas em bibliografias de livros, internet, buscando informações junto a profissionais da Perícia contábil para maior entendimento sobre os processos a serem seguidos.

2. Perícia contábil

2.1- Conceito de Perícia Contábil

Para uma compreensão resumida e clara, perícia contábil é um meio de provar verdades de fatos ocorridos, que tenham causado duvidas a cerca de uma entidade ou pessoa, que são analisados provas por um profissional competente avaliando a veracidade dos mesmos. Na NBC TP 0, Resolução nº 1243/09

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

2.2- Tipo de Pericia

2.2.1- Perícia Contábil Judicial

É aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas (Justiça do Trabalho e Justiça Civil, Poder Judiciário).

Para Sá (1997, pág. 63) “Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azienda ou de pessoas”.

Nesta pericia é utilizado os procedimentos técnicos podendo ser pesquisa, levantamento de dados, cálculos, análise por meio da investigação, vistoria, avaliação e outros.

2.2.2- Pericia Semi-judicial

É aquela realizada dentro do institucional do Estado, porém fora do poder judiciário atua em inquéritos policiais, inquéritos parlamentares e em esferas administrativas.

2.2.3- Perícia Extrajudicial

c) A perícia extrajudicial é aquela realizada entre pessoas físicas e privadas, fora do Estado e fora do poder judiciário.

2.2.4 – Perícia Arbitral

d) É aquela realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, tem características especialíssima de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

2.3- Perito Contador

Segundo a resolução CFC 857/99, que aprova a NBC P2 identifica o perito contador como profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que “exerce a atividade pericial de maneira independente e para tal deverá ter conhecimentos profundos e possuir experiência da matéria a ser periciada”.

Para Antônio Lopes de Sá conceitua “perito precisa ser um profissional, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso e verdade.” (SÁ 2002, pág. 21).

A NBC P2, também comenta sobre a capacitado do profissional contábil e a qualidade do serviço prestado, segundo item 2.9.1:

“Perito contador e o perito assistente, no exercício de suas atividades, devem comprovar a sua participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.”

Para desempenhar a função de forma digna, o perito deve ter características como habilidade, destreza e principalmente conhecimento técnico-científico de Contabilidade.

2.4- Laudo Pericial

De forma simples e objetiva o laudo pericial é a articulação do perito sobre as questões submetidas a seu conhecimento. O Perito Contador é o único responsável pela preparação do laudo, a produção do mesmo deve ser clara e objetiva.

Para Sá (2002) laudo pericial é conceituado como “é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação”.

2.5- Perícia contábil diante a justiça do trabalho

Depois da identificação dos principais conceitos sobre a perícia contábil, passa-se a expor de forma definida o trabalho da perícia perante a justiça do trabalho focando os cálculos devidos na folha de pagamentos de funcionários. Na justiça do trabalho a perícia trabalhista ocorre nas varas do trabalho, nos tribunais regionais e até mesmo no tribunal superior do trabalho, também em acordos e conciliações.

Segundo Zanna (2007) “a perícia contábil trabalhista lida com dois autores sendo eles, reclamante, que se identifica o empregado ou grupo de empregados e o reclamado que se organiza por meios de produção, as atividades comerciais e de prestação de serviços, nos quais insere o empregado”.

O perito contador deverá ter um amplo conhecimento técnico-científico para poder prestar serviço junto a justiça do trabalho, grande entendimento de cálculos trabalhista se faz necessário para a liquidação do processo.

3. PRINCIPAIS DIREITOS, VERBAS E DESCONTOS TRABALHISTAS NA FOLHA DE PAGAMENTO

3.1 – Direitos e Verbas

3.1.1- Salário

O salário é caracterizado como gratificação devida e paga pelo empregador ao empregado, relativo aos seus serviços prestados. De acordo com o Art. 76 da CLT – Salário é:

“A contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.”

Há vários tipos de modalidades para o empregador pagar os salários, assim como há várias formas de trabalho podendo ser contrato de trabalho, jornada, por atividades entre outras. No mercado de trabalho o que mais encontramos é a forma de salário fixo, porém existe outras maneiras, destaca-se alguns conforme Nascimento (1997, pág. 130): salário base, mínimo, piso salarial, normativo, líquido e bruto.

3.1.2- Descanso semanal Remunerado

Amparada pela Lei 605/49, o DSR corresponde a um dia de trabalho que o empregado deve descansar.

Art. 67 - "Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte".

Parágrafo único – "Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização".

3.1.3- Horas extras

A Constituição Federal estabelece no seu art. 7, Inciso XVI, que quando o empregado trabalha além da sua carga diária, ele deve receber no mínimo 50%, chamado de adicional de horas extras. “Artigo 7º ...XVI- remuneração do serviço extraordinário superior,

no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.” O mínimo a ser pago pelo empregador é 50%, porém deve ser seguido ao sindicato da categoria empregada.

A jornada de trabalho normal dos empregados, nas mais diversas áreas de atividade, não excederá as 8 horas diárias e 44 horas semanais, porém a CLT no art. 59 diz “A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

3.1.4- Adicional Noturno

A Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso IX, estabelece que são direitos dos trabalhadores, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. As horas que abrange o adicional é das 22:00 as 05:00 Horas.

O cálculo da hora noturna é computado 52:30, ou seja, 12,5% a mais que a diurna.

3.1.5- Adicional de Insalubridade

Esse adicional é um direito constitucional que é acrescentado ao valor do salário do empregado. Todo trabalhador que prestar seus serviços exposto a agentes insalubres, ou em condições insalubres preserva o direito de receber o adicional. Pela Consolidação das leis do trabalho, no seu Art. 189, atividade insalubre é considerada “aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição ao seu efeito.” A CLT ainda evidencia sobre a eliminação ou a neutralização da insalubridade no Art. 191.

“A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I- Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II- Com a utilização de equipamento de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.”

No seu Art. 192 a CLT destaca que o adicional poderá variar no grau máximo, médio e mínimo, respectivamente 40%, 20% e 10% sobre o salário mínimo. Para interpretação do grau de risco o médico do trabalho auxilia e também pelo CNAE- Código Nacional de Atividade Econômica que é arrojado junto com o CNPJ.

3.1.6- Adicional de Periculosidade

Sucintamente é o valor do adicional ao empregado que é exposto ao perigo. A CLT em seu Art. 193 define atividades ou operações perigosas como “aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.”

Não diferente do adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade é analisado pelo médico do trabalho, porém a CLT no Art. 193 no parágrafo 1º evidencia “O trabalho em condições e periculosidade assegura ao empregado um adicional de trinta por cento sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.”

3.2- Descontos

3.2.1- Faltas não justificada

As faltas não justificadas serão lançadas em dias para efeito de férias e 13º salário, se tratando em atrasos em horas, serão apenas lançados mais não computados para efeito de férias e 13º salário. Com base na Lei nº 605/49 as faltas que não forem devidamente justificadas poderão ser descontados do salário do empregado.

3.2.2- Instituto Nacional do Seguro Social

O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS é o órgão que recebe as contribuições dos cidadãos e faz os pagamentos de benefícios previstos em lei. É contribuição obrigatória. O valor do desconto de cada funcionário é baseado na tabela divulgada pelo governo, mas pode variar de 8 a 11%, quanto mais alto for o salário maior o desconto. Como aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensões e vários outros.

3.2.3- Imposto de Renda Retido na Fonte

Baseado pela lei 7713/88, Imposto de renda retido na fonte é uma obrigação tributária do empregador, é a tributação sobre os rendimentos do trabalhador assalariado.

3.2.4- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Instituído pela lei 5107/66 e regido pela 8036/90, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS todo empregador fica obrigado a depositar, em conta abertas na Caixa Econômica Federal, o valor de 8% sobre a remuneração devida. O FGTS não é descontado do trabalhador é de inteira responsabilidade do empregador.

4. ESTUDO DE CASO

4.1- Processo – Petição

O presente estudo de caso em passa em um processo trabalhista da cidade de Lages-SC, conforme informações abaixo:

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de Lages – SC.

PROCESSO Nº: 2538147/7

RECLAMANTE: Setembrina de Liz

RECLAMADO: RadioPink

I- Inicial: Contesta-se os valores do reclamante devido pelo empregado, reclamado. Pede-se a perícia sobre as justas petições descritas abaixo e as demais que se fizeram merecidas.

Do contrato de trabalho:

Exerceu suas atividades no período de 01/02/2018 a 31/05/2018.

Desempenhar a função de auxiliar de radiologia

Salário Base R\$1.000,00 + 40% de adicional de Insalubridade.

1- Do trabalho aos Domingos:

O reclamante durante o contrato de trabalho, exerceu a função em todos os domingos, porém não recebeu como jornada extra, contrariando assim a sumula 146 do TST. Sendo assim, requer o pagamento das horas trabalhadas aos domingos, as quais devem ser pagas na forma dobrada (hora normal + 100%).

2- Da diferença do adicional de insalubridade

Durante o período contratado, o trabalhador esteve exposto á ambiente insalubre com exposição permanente e habitual a agentes físicos e químicos: risco por radiação, choques elétricos, todos os recibos de pagamento de adicional de insalubridade em grau baixo (10%), sendo correto pagar em grau máximo (40%). Portanto, faz jus a receber o adicional de insalubridade no grau máximo, o que lhe for mais vantajoso devendo-lhe pagar a diferença de direito.

4.2- Laudo de Perícia Contábil:

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de Lages – Santa Catarina.

PROCESSO Nº: 2538147/7

RECLAMANTE: Setembrina de Liz

RECLAMADO: Radiopink

Maria das Dores, abaixo assinada, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais, honrosamente nomeada para o encargo de realizar a prova pericial técnica os autos do processo em referência, vem observando os termos dos artigos 421 e 430 do Código Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil, apresentar o resultado do trabalho, consubstanciado no seguinte:

1- Do trabalho aos domingos:

Conforme previsto na convenção coletiva do reclamante, a escala de trabalhos ao domingo deve priorizar ao menos uma folga mensal. Conforme analisado em seus cartões ponto, verifica-se que a folga ocorria ao sétimo dia de trabalho, porém, não ocorreu em nenhum domingo dos meses de contrato de trabalho. Calcula-se um domingo de cada mês, hora normal + 100%:

Quadro 1. Cálculos trabalhistas de domingo.

Mês	Referência	Horas Normais	Horas 100%	Total
Fevereiro	8 Hs. domingo	R\$ 50,24	R\$ 100,48	R\$ 150,72
Março	8 Hs. domingo	R\$ 50,24	R\$ 100,48	R\$ 150,72
Abril	8 Hs. domingo	R\$ 50,24	R\$ 100,48	R\$ 150,72
Maio	8 Hs. domingo	R\$ 50,24	R\$ 100,48	R\$ 150,72
Fonte.Autora			Total devido	R\$ 602,88

2- Da diferença do adicional de insalubridade

Baseando-se pelo levantamento realizado pelo engenheiro de segurança do trabalho, o qual realizou avaliações quantitativas e qualitativas, elaborando o laudo técnico das condições ambientais de trabalho LTCAT, que o ambiente oferecido pelo empregador apresenta riscos que deve ser pago no grau máximo de insalubridade, 40%. Elaborar-se a atualização dos cálculos:

Quadro 2. Cálculos trabalhista adicional de insalubridade.

Mês	Adc. Insalubridade	Valor correto	Valor Pago	Diferença á pagar
Fevereiro	40%	R\$ 381,60	R\$ 95,40	R\$ 286,20
Março	40%	R\$ 381,60	R\$ 95,40	R\$ 286,20
Abril	40%	R\$ 381,60	R\$ 95,40	R\$ 286,20
Maio	40%	R\$ 381,60	R\$ 95,40	R\$ 286,20
Fonte.Autora			Total devido	R\$ 1.144,80

4- Termo de Encerramento:

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho. Esperamos que seja cumprido fielmente o determinado por V. Exa., coloco-me á disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me, atenciosamente.

Maria das Dores
CRC 1236758/o9

5- Considerações finais processo

De acordo com o analisado, encerra-se a presente pericia trabalhista com o valor atualizado a ser pago para o reclamante de R\$ **1.747,68**, conforme a legislação acima já citada.Com base nos fato apresentados na perícia onde foi constatado o pagamento incorreto na remuneração do reclamante.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil tem grande valor nas mais diversas áreas e não sendo diferente na área trabalhista, especificadamente na folha de pagamento, onde encontramos diversos processos trabalhistas pelo erro de descontos indevidos e verbas não pagas.

Na decisão de um processo trabalhista a informação do perito contábil é de ampla influência para o juiz, a confiança depositada no contador é muito grande.

Ao concluir-se a pesquisa demonstra o prestigiado trabalho do perito contador, o enorme compromisso em ser ético e exercer seu papel dignamente perante a sociedade, destaca também o parecer pericial ao juiz da área trabalhista.

6. REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valter Luiz Palombo. **Perícia contábil** 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRANCO, Oscar Castelo. **A função do contador na Perícia Contábil**, São Paulo, Cia Melhoramento. 2007.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. 104. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MAGALHÃES, A.D.F. et al. **Perícia Contábil**. 6. Ed São Paulo: Atlas S.A, 2008.737

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 5. Ed. São Paulo: Atlas Sá, 2002.

ZANNA, Remo Dalla, **Prática de perícia contábil**, 2.ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.